



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1081

Recife - Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.288/2022

Recife, 20 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.289/2022

Recife, 20 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.299/2022

Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 02 de outubro de 2022, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, o Promotor de Justiça abaixo elencado, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições gerais, na Vara judicial do Arquipélago de Fernando de Noronha, com início no dia 30/09/2022 (sexta-feira) e retorno previsto após a apuração.

Art. 2º. Encaminhar relação com os Promotores de Justiça indicados à Subprocuradoria para assuntos Administrativos, para que seja providenciada a implantação de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 024/2022.

Dr. IVO PEREIRA DE LIMA - ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA (RECIFE - 004ª ZE).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.300/2022

Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 431872/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder 03 meses de licença-prêmio referentes ao 5º quinquênio, completado em 01/01/2021, ao Bel. CLÓVIS ALVES ARAÚJO, matrícula nº 186.306-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.301/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/10/2022 a 12/10/2022, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.302/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/10/2022 a 12/10/2022, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.303/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.296/2022 publicada no DOE de 21/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.304/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para atuar nos feitos da 4ª Vara Cível de Paulista, em conjunto ou separadamente, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.305/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.306/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 2.307/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.308/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.309/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.310/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.311/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/10/2021 a 01/11/2021, em razão das férias do Bel. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.312/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Emanuele Martins Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 2.313/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço, de 2ª Entrância, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.314/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Janaína do Sacramento Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 204/2022
Recife, 21 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 439902/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/09/2022

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de plantão.

Número protocolo: 440162/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/09/2022
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: 1. Autoriza a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 440150/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 21/09/2022
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento conforme solicitado.

Número protocolo: 440148/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 21/09/2022
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento como solicitado.

Número protocolo: 439727/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/09/2022
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 22/2022, de 09/09/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 439283/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/09/2022
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 439519/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/09/2022
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 439840/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/09/2022
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440005/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/09/2022
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 439537/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/09/2022
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2002.2), programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 439319/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/09/2022
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438545/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/09/2022
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Encaminhe-se a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para junto à CMGP manter a Promotora de Justiça informada sobre o encaminhamento a junta médica.

Número protocolo: 436956/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/09/2022
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de setembro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 205/2022

Recife, 21 de setembro de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 440182/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/09/2022
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de julho/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 22/09/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de setembro de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 206/2022

Recife, 21 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1018.0018322/2022-92
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 20/09/2022
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 06 (SEIS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 6.384,90, bem como de passagens aéreas, ao Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, Para Participar do Estágio Especial de Inteligência (EEI), oferecido pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE) em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público, a se realizar em Brasília-DF, no período de 19 a 30/09/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0022260/2022-39
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 20/09/2022
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: 1. Torna sem efeito o Requerimento SEI nº 19.20.0264.0020318/2022-93. 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.090,30, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora-Geral do MPPE, para, na condição de Presidente do Conselho Nacional de Ouvidores Gerais do MP brasileiro, participar da 61ª Reunião do CNOMP, a se realizar em Maceió/AL, nos dias 22 e 23/09/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 21/09/2022

Recife, 21 de setembro de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 21/09/2022

Documento nº: 14806339
Requerente: 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Assessor Técnico Especial da PGJ - Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Documento nº: 14806330
Requerente: 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Assessor Técnico Especial da PGJ - Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Documento nº: 14879214

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 14875880
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14870425
Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 14869345
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14863346
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14863300
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Cortês para as providências cabíveis.

Documento nº: 14863212
Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 14862608
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 14862568
Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 14856661
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para distribuição.

Documento nº: 14875780
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14861913
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Itapissuma para as providências que entender cabíveis.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de setembro de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 126/2022 - REM/PROM - CSMP. Recife, 21 de setembro de 2022

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mpe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP
(Republicado)

AVISO Nº 127/2022 - REM/PROM - CSMP. Recife, 21 de setembro de 2022

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mpe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP
(Republicado)

AVISO Nº 128/2022 - REM/PROM - CSMP. Recife, 21 de setembro de 2022

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmp@mpe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP
(Republicado)

AVISO Nº 129/2022-CSMP Recife, 21 de setembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral – Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 36ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 03 a 07 de Outubro de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

28/09/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 30/09/22).

Recife, 21 de setembro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº 4094/2022-46; 5697/2022-42

Recife, 21 de setembro de 2022

SEI nº 19.20.0532.0004094/2022-46

Natureza: Notícia de Fato Interessada: Crisley Patrick Tostes, Promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021 do Município de Ferreiros.

DECISÃO: Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e determino que seja elaborada ação direta de inconstitucionalidade cumulada com ação direta de inconstitucionalidade por omissão para sanar os vícios da Emenda nº 001/2021 que alterou a Lei Orgânica do Município de Ferreiros por ofensa ao artigo 7º, parágrafo 9º, e artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, e ao artigo 37 da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça, bem como seja comunicado o seu ajuizamento ao interessado, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão. Publique-se. Recife, data da assinatura eletrônica. CARLOS ROBERTO SANTOS Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

SEI nº 19.20.0531.0005697/2022-42

Natureza: Representação por Inconstitucionalidade de Lei Municipal Interessado: Tayjane Cabral de Almeida, Promotora de Justiça Assunto: Análise da Lei Municipal nº 1.081/2020, do Município de Condado-PE.

DECISÃO: Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, tendo em vista a perda do objeto da presente representação, determino o seu arquivamento. Arquive-se. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Recife, 18 de agosto de 2022. CARLOS ROBERTO SANTOS Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 172/2022

Recife, 21 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1403
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1405
Assunto: Defesa Administrativa
Data do Despacho: 20/09/22
Interessado(a): Sindicato dos Professores de Moreno
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Promotoria de Justiça.

Protocolo Interno: 1406
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 130/22
Data do Despacho: 20/09/22
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1407
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 20/09/22
Interessado(a): Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1408
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 21/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1409
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 21/09/22
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 135/2022
Data do Despacho: 20/09/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cachoeirinha
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 131/2022
Data do Despacho: 20/09/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sairé
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 059/2022
Data do Despacho: 20/09/22
Interessado(a): Conselho de Magistratura do TJPE
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Oficie-se ao Conselho de Magistratura do TJPE.

Protocolo: SEI nº 19.20.0263.0022453/2022-81
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 20/09/22
Interessado(a): Rejane Strieder
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 062/2022
Data do Despacho: 20/09/22
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquiridos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 063/2022
Data do Despacho: 20/09/22
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquiridos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 065/2022

Data do Despacho: 20/09/2022

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquiridos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 098/2022

Data do Despacho: 20/09/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente ora analisado não versa sobre matéria afeta às atribuições deste órgão Correcional e que a demanda em questão já foi direcionada, pelo(a) próprio(a) requerente, aos órgãos com atribuição para sua análise, determino o arquivamento das presentes peças, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 039/2022

Data do Despacho: 20/09/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e com a finalidade de melhor aprofundar os fatos em tela, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a conversão do presente procedimento em Solicitação de Informações, com a consequente expedição (...) (...), a saber: a) (...); b) (...); e c) (...). Finalmente, no que atine às possíveis irregularidades envolvendo o/a (...), determino a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a fim de que (...). Anote-se e publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 041/2022

Data do Despacho: 20/09/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao/à interessado(a). Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01698.000.027/2022 Recife, 20 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA
Procedimento nº 01698.000.027/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.764/12, ao instituir a Política de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, garantiu, nos casos de comprovada

necessidade, o direito da criança autista e matriculada em escola regular (pública ou particular) de possuir acompanhante especializado em sala de aula. Embora no momento da sua publicação a lei não tenha definido quais as deveriam ser as funções do acompanhante especializado ao qual a lei se refere, o Decreto 8.368/14 esclareceu esta dúvida acerca deste profissional que deve estar integrado ao contexto escolar e possuir domínio no acompanhamento de crianças autistas e com outras deficiências, dentro da escola;

CONSIDERANDO que dentro dos direitos conquistados através da Lei nº 12.764 /12 está o direito a um acompanhante especializado em sala, para o aluno autista que demonstre dificuldades acentuadas de convívio social e manejo comportamental:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado". (LEI Nº 12.764/12, BRASIL);

CONSIDERANDO que o acompanhamento no autismo é algo que tem ganhado notoriedade cada vez mais. Muito disso se deve à busca pelo exercício do direito à inclusão de todos os indivíduos no sistema educacional. Sendo assim, diante das particularidades do aluno que convive com o TEA (Transtorno do Espectro Autista), a presença de um acompanhante se torna essencial para o desenvolvimento da criança;

CONSIDERANDO que o trabalho do acompanhante é extremamente importante, pois, ele consiste em estar próximo da criança tanto dentro quanto fora da sala de aula e isso é feito para integrar a criança ao convívio com os demais alunos, além de orientar a criança nas atividades pedagógicas e potencializar as habilidades que podem ser trabalhadas e desenvolvidas em longo prazo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da CRFB e 4º do ECA.

CONSIDERANDO o relatório do Conselho Tutelar de Primavera e demais relatórios juntado aos autos de que a Sra. Jaiane Ferreira da Silva noticiou a necessidade de acompanhamento terapêutico escolar para sua filha Laiane da Silva Ramos (DN 16/08/2017), em virtude da criança está dentro do espectro Autista (CID10: F84.0), onde apresenta déficit nas interações sociais, comunicação oral e gestual, atraso de linguagem, estereotípias e baixo limiar de frustração, além de déficit de atenção e atraso na maturação da coordenação motora;

RESOLVE, nos autos do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 01698.000.027 /2022:

RECOMENDAR ao PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

a) que disponibilize profissional de apoio escolar a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino que estejam dentro do espectro autista ou acometido de outras deficiências que necessitem de apoio escolar de modo a garantir a plena inclusão destes no ambiente escolar.

b) que, considerando a comprovada necessidade da criança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Laiane da Silva Ramos, seja imediatamente disponibilizado a ela o acompanhamento no ambiente escolar com profissional de apoio escolar.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei em questão, devendo o Município responder por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará na adoção das medidas necessária a sua implementação dos direitos nela tratados por esta Promotoria de Justiça, inclusive por meio de ajuizamento de ações. Ademais, uma vez que o destinatário está devidamente orientado sobre a violação de direitos que vem sendo praticada, a insistência em violar tais direitos tornará evidente o dolo em sua conduta.

Primavera, 20 de setembro de 2022.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça de Primavera.

RECOMENDAÇÃO Nº --- RECOMENDAÇÃO Recife, 20 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02480.000.004/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício acumulativo na 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, parágrafo único, incisos I e IV c/c art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.635/93, e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um desdobramento do direito à vida, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso I, alínea 'd' da Lei nº 8.090/90, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos seguintes termos: "Art. 6º. Estão incluídos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS: (...) I – a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica." (grifou-se);

CONSIDERANDO que a criança BERNARDO DE SOUZA SANTOS necessita mensalmente, por tempo indeterminado, dos seguintes materiais:

CONSIDERANDO que, segundo laudo médico, Bernardo de Souza Santos tem paralisia cerebral tetraparética e epilepsia estrutural (CID 10: G 80 + Q 40.4). Tal condição é incurável, provoca atraso global do desenvolvimento e limitações por toda a vida da criança. Por conta de tais limitações, faz uso de dieta enteral, necessitando, portanto, dos equipamentos acima listados.

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA que forneça, mensalmente, os equipamentos seringa de 60ML, equipo de dieta enteral, seringa de 20 mL, frasco para dieta enteral, bem como fraldas descartáveis, na quantidade adequada, em consonância com as determinações médicas, para a criança BERNARDO DE SOUZA SANTOS.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1. Ao Prefeito Municipal de Serra Talhada, que deve pronunciar-se sobre a aceitação de seus termos no prazo máximo de 10

(dez) dias, a contar do recebimento;

2. Ao Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e pronunciamento;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Cidadania, para conhecimento;

4. Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Publique-se e cumpra-se.

Serra Talhada, 20 de setembro de 2022.

Gabriela Tavares Almeida,
4º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

PORTARIA Nº 01670.000.063/2021 Recife, 16 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.063/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01670.000.063/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Notifique-se à responsável pelo menor, para encaminhar a esta Promotoria de Justiça, em até 10 dias, documentação médica atualizada descrevendo o diagnóstico e a medicação necessária, com as devidas justificativas para prescrição;

Cumpra-se.

Itapetim, 16 de agosto de 2022.

Márcio Franca
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01671.000.059/2022 Recife, 15 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento nº 01671.000.059/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01671.000.059/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil - IC nº 004/2018 - migrado do Arquimedes Autos nº 2018/27084 Doc. nº 9111485, instaurado para apuração de suposta redução salarial dos médico plantonistas lotados no Hospital Municipal de Itapissuma.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapissuma, 15 de setembro de 2022.

Liana Menezes Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.350/2021
Recife, 21 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.350/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01939.000.350/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de suposta violação ao princípio da publicidade na secretaria de obras do município de Salgueiro.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Expeça-se ofício à Câmara de Vereadores solicitando que, no prazo de 15 dias, informe se, ainda, necessita da intervenção do Ministério Público, em relação à demanda "O Secretário de Obras do Município de Salgueiro, Sr. Michael Kenneth, vem omitindo informações relativas à Operação Tapa-Buraco que está sendo realizada no Município desde 12/07/21, pois o Vereador denunciante cobrou a relação nominal das ruas contempladas desde 03/09/21, sem sucesso, conforme ofício anexo, entregue ao denunciado. Assim, o ato do secretário de ignorar o pedido do vereador fere o artigo 35, XIX, da Lei Orgânica Municipal, pelo que vimos pela presente denúncia solicitar a intervenção desse duto órgão ministerial para que o Secretário de Obras dê mais transparência às suas ações, em especial da referida operação".

Cumpra-se.

Salgueiro, 21 de setembro de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.004/2022

Recife, 20 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.004/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 23, de 17/09/2007-CNMP e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuada e registrada sob o nº 02198.000.004/2022, instaurada para apurar possíveis atos de improbidade administrativa por parte do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Tarcísio Cruz, consistentes no favorecimento de empresas através de dispensa de licitações/convites (Casa Arte; Sentra; VIGO Construções) promovidos pela Prefeitura de São Lourenço da Mata, bem como investigar eventuais irregularidades em tais processos licitatórios.

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 A Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Considerando a informação prestada pelo Procurador Geral do Município de que as empresas CASAARTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 07.468.856/0001-35), SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 12.020.437/0001-76) e VIGO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. (CNPJ: 03.661.951 /0001-08), constantes na denúncia, firmaram contratos com o Município, seja oficiado ao PGM para que remeta a esta PJ cópias dos procedimentos licitatórios, contratos, incluindo notas de empenhos, notas fiscais e atos de liquidação eventualmente realizados entre as referidas empresas e a Prefeitura de São Lourenço da Mata de janeiro/2021 até o presente, assinalando o prazo de 20 dias.

São Lourenço da Mata, 20 de setembro de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01670.000.069/2021**Recife, 25 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.069/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.069/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeça-se ofício pendente;

Cumpra-se.

Itapetim, 25 de agosto de 2022.

Márcio Franca

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01670.000.103/2022**Recife, 30 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.103/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.103/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se à Prefeitura, requerendo-se manifestação a respeito, em até 10 dias;

2 - Oficie-se à COMPESA, requerendo-se manifestação atualizada a respeito, em até 10 dias;

3 - Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 30 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.003.089/2021**Recife, 21 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.089/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.003.089/2021

Objeto: Indícios de venda de ingressos para eventos sem disponibilizar o benefício da meia entrada para estudantes

Investigado: DECANA DO BRASIL LTDA (Carvalheira)

Noticiante: Ana Karoline Santos Dantas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO as informações fornecidas na esfera do Procedimento Preparatório de nº 02053.003.089/2021, no qual se relata, em síntese, indícios de que a pessoa jurídica DECANA DO BRASIL LTDA (Carvalheira) comercializa ingressos para eventos sem disponibilizar o benefício da meia entrada para estudantes;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao consumidor, na forma do disposto no art. 6º, IV, CDC, que assim disciplina: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto indícios de venda de ingressos para eventos sem disponibilizar o benefício da meia entrada para estudantes, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências:

1 - reitere-se o expediente de nº 02053.003.089/2021-0002, notificando-se a denunciante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pela Investigada (cópia anexa).

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

(Em ex. simultâneo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos JuniorOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02288.000.225/2022**Recife, 31 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02288.000.225/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02288.000.225/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: RECOMENDAÇÃO PGJ 07/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei n. 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com o arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, atualizada pela Lei Complementar n. 21/1998 e art. 53 e ss. da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ n. 07/2022, publicada no Diário Oficial de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal n. 8.842/1994 (Política Nacional do idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n. 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento, e a necessidade de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI n. 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual n. 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei n. 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto, até 15/10/2022, o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda;

CONSIDERANDO que não consta na Lei Municipal de Arcoverde que a eleição deverá ser realizada no 1º e 3º ano de mandato do chefe do Poder Executivo do ESTADO;

CONSIDERANDO que inexistente informação quanto à existência do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pelo Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO a ausência de informação acerca da regularização do Fundo Municipal perante a Receita Federal e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pelo Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993.

RESOLVE: RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE:

1. Que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie as medidas abaixo:

a) promova a alteração da Lei Municipal, FAZENDO CONSTAR, no 1º e 3º ano do mandato do chefe do Poder Executivo do Estado, haja vista que a lei do conselho foi alterada de maneira equivocada, posto que fez constar, no art. 6º, caput, a eleição no 1º e 3º ano de mandato do cargo do Poder Executivo, quando deveria ser do chefe do Poder Executivo do ESTADO, porquanto, o legislador estadual optou em vincular a eleição ao mandato do Governador, posto que o ciclo orçamentário estadual coincide com o nacional e estas esferas político-administrativas detêm maiores volumes de recursos e o conselho municipal fica também em sintonia com o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, o que facilita o intercâmbio e o acompanhamento dos editais;

b) Que envie projeto de lei à Câmara dos Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual n. 15.446/2014, tomando as seguintes providências:

b.1. Providencie a regularização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em vista da ausência de informação neste sentido com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal.

2) informe à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento ou não desta recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento e, ao final, forneça a lei que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com as alterações acima recomendadas e informações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VEREADORES DE ARCOVERDE:

1. Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para pronta deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2. Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento.

Encaminhe-se à Subprocuradoria-geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação.

Cumpridas as recomendações, devem ser encaminhadas cópias atualizadas da Lei Municipal do Conselho de Direitos e Fundo da Pessoa Idosa à Caravana da Pessoa Idosa.

Observem-se as cautelas legais.

Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 31 de agosto de 2022.

CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº Procedimento nº 01693.000.012/2022
Recife, 19 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
Procedimento nº 01693.000.012/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01693.000.012/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar notícia de que funcionárias do município da Pedra/PE se encontram em situações incompatíveis com o Art. 37 da Constituição Federal e o art. 190 da Lei nº 6.123/68 do estado de Pernambuco, exercendo a acumulação de cargos públicos, bem como acompanhar o andamento das atividades da comissão disciplinar instaurada pelo prefeito municipal, com a portaria 070/2022, de 01.06.2022.

INVESTIGADAS: IVONEIDE DA SILVA MAGALHÃES e MAGUIANA MIRANDA DE FREITAS FARIAS.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Proceda-se com a inclusão das investigadas no cadastro do procedimento, inserindo todas as informações de suas qualificações.

Segue despacho com diligências.

Cumpra-se.

Pedra, 19 de setembro de 2022.

Raul Lins Bastos Sales,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01671.000.049/2022
Recife, 15 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento nº 01671.000.049/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01671.000.049/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil - IC nº 001/2014 - migrado do Arquimedes Autos nº 2014/1452406 Doc. nº 3673060, instaurado para análise das prestações de contas da instituição denominada Espinheiro Futebol Clube, nos exercícios de 2010 e 2011.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, encaminhe-se ao apoio ministerial para emissão de parecer técnico. Cumpra-se.

Itapissuma, 15 de setembro de 2022.

Liana Menezes Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02140.001.493/2021
Recife, 21 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.001.493/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.493/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Irregularidades na prestação de serviço na USF Quadros.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de setembro de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.233/2022

Recife, 8 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.233/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.233/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa Maria do Socorro Silva, residente neste município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Aguarde-se o decurso do prazo dos expedientes em aberto e, em seguida, voltem-me os autos conclusos.

2- Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 08 de agosto de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022 - 7ª PJDH Recife, 21 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022 - 7ª PJDH

Pelo presente instrumento, com supedâneo no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, na Resolução CNMP n.º 179/2017 e arts. 39 usque 46 da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019, de um lado o Ministério Público de Pernambuco, por intermédio do 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na promoção e defesa dos direitos humanos, Westei Conde y Martin Júnior, doravante denominado apenas Ministério Público, e de outro lado, a Sra. Nathasha Thaise Borges Silva, brasileira, casada, bióloga, RG 6399994 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 047.876.594-05, domiciliada no município de Paudalho-PE, doravante denominada Compromissada, acompanhada por seus advogados Dra Ana Zulmira Domingos Silveira, inscrita na OAB/PE sob o nº38.801, e Dr Claudemir da Fonseca Gomes, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.224, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com força de Título Executivo Extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - A celebração do presente Termo, nos autos do Inquérito Civil nº 02007.000.157/2022, tem por objeto reconhecer a responsabilidade da Sra Nathasha Thaise Borges Silva pelos fatos descritos no bojo do Inquérito Civil nº 157/2022, adotando compromissos que visem à garantia dos direitos à honra e à dignidade da pessoa humana, à integridade física e psicológica das pessoas com deficiência, à proteção da pessoa com deficiência de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, como forma de reparação e não repetição dos danos coletivos perpetrados pela Sra. Nathasha Thaise Borges Silva quando da gravação e veiculação de vídeo em seu perfil pessoal na rede social Instagram com teor ofensivo à honra das pessoas com deficiência, notadamente as com transtorno de espectro autista, no dia 23 de março de 2022, na cidade do Recife.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda - A Compromissada se obriga à gravação e veiculação de vídeo de retratação em idêntico meio no qual o dano foi propagado e ao pagamento de indenização de danos morais coletivos no valor de R\$ 8.000 (oito mil reais), conforme determinações a seguir.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. DO VÍDEO DE RETRATAÇÃO

Cláusula Terceira - Quanto à obrigação de gravação e veiculação de vídeo de retratação, este será publicado (postado) com as seguintes especificações:

- ocupará o tempo necessário à leitura de nota de retratação redigida pela sociedade civil organizada com atuação na defesa dos direitos das pessoas com autismo e aprovada em Audiência datada de 13 de setembro de 2022, constante da Cláusula Quinta;
- a veiculação (postagem) do vídeo de retratação se dará por idêntico canal pelo qual o vídeo ofensivo foi propagado, sendo o vídeo de retratação veiculado, no mínimo, nas contas particulares na rede social Instagram (@eunathyborges e @nathashaborges);
- as contas pessoais da rede social Instagram, nas quais o vídeo de retratação será publicado (postado), deverão ficar no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

modo público durante o tempo mínimo de veiculação do vídeo de retratação, tal como estava a sua conta pessoal à época da propagação do vídeo de teor ofensivo à honra das pessoas com transtorno de espectro autista;

d) o vídeo de retratação será gravado nas dependências do Ministério Público de Pernambuco e postado imediatamente após a celebração do presente TAC, na data de 21 de setembro de 2022 (Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência).

Cláusula Quarta - O vídeo de retratação, além das especificações contidas na Cláusula Terceira, observará as seguintes, respeitando-se o prazo determinado:

- ser fixado, entre suas postagens, no Feed, nas contas pessoais indicadas na alínea b da Cláusula Terceira;
- ser a única publicação fixada, de forma a receber destaque e maior visualização, permanecendo assim, durante, no mínimo, 1 (um) mês a contar do dia da publicação;
- ocupar, durante o período mínimo de permanência (1 mês), lugar na aba “Destacques” da rede social Instagram, nas contas pessoais indicadas na Cláusula Segunda;
- ser a primeira publicação na aba “Destacques” durante o período mínimo de permanência (1 mês);
- ser publicado, igualmente, nos Reels e permanecer durante o período mínimo de 1 (um) mês;
- ser compartilhado em seus stories, em ato contínuo à publicação, permanecendo durante 24h a partir do momento de seu compartilhamento, renovando-se (o compartilhamento via stories) a cada dia (permanecendo 24h), durante 5 (cinco) dias seguidos.

Parágrafo único. As especificações de publicação do vídeo de retratação buscam equiparar o seu alcance ao que obteve o vídeo ofensivo, conforme depoimento da Compromissada na data de 19 de abril de 2022, no qual relatou que o seu perfil conseguiu atingir mais do que o dobro de seguidores após a divulgação do vídeo ofensivo, bem como o referido vídeo chegou a ter 870.000 (oitocentas e setenta mil) visualizações e repercussões em outros estados brasileiros. Também há de se fazer registrar que a Declarante gravou matérias jornalísticas, em 03 (três) edições, para a TV Guararapes, obtendo um poder de alcance ainda maior e imensurável.

Cláusula Quinta - Quanto ao conteúdo da nota a ser lida *ipsis litteris* no vídeo de retratação, atenderá às seguintes especificações:

- texto escrito pela Sociedade Civil com atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, notadamente as pessoas com transtorno do espectro autista, e aprovado em Audiência, na data de 13 de setembro de 2022, com o seguinte teor: “Olá! Vim aqui, hoje, para pedir, mais uma vez, desculpas à comunidade autista. Em março deste ano, eu me passei por autista dentro do Shopping RioMar, aqui, no Recife, para não usar máscara dentro do shopping, mesmo quando ainda era exigido o uso de máscara como medida sanitária de enfrentamento à COVID. Fingir ter uma deficiência e burlar a lei em benefício próprio não é algo que eu deveria ter feito. E não bastando essa atitude infeliz, eu ainda gravei um vídeo para minhas redes sociais no qual eu contei o que fiz com deboche, insultei pessoas que tentaram me alertar e incitei os meus seguidores a fazerem o mesmo para burlar o uso de máscara. O uso obrigatório de máscara, que, então, era previsto em Lei Federal e decretos estaduais, possui exceções e dispensa desta obrigatoriedade as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Eu jamais deveria ter me passado por uma pessoa autista para banalizar o uso da máscara dentro de um shopping ou tampouco fazer piada com a condição do autismo e o que ele representa. Eu não consigo mensurar a dor que causei às pessoas com autismo e suas famílias. Publicamente, peço desculpas pelo meu comportamento. Que não é apenas um comportamento errôneo e capacitista, mas também foi uma violação da lei em várias dimensões. Estou buscando aprender e melhorar. Em razão do Inquérito Civil instaurado pela 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (Direitos Humanos) do Ministério Público de Pernambuco, fiz um Termo

de Ajustamento de Conduta (TAC) no qual pagarei, a título de dano moral coletivo, o valor de R\$ 8.000 (oito mil) reais, a entidades de atenção a pessoas com TEA. Por fim, peço desculpas a todos os autistas, suas famílias e entidades que lutam em defesa dos direitos das pessoas com autismo. Que todos sejam respeitados e tenham direito de existir em sua diversidade!”

Cláusula Sexta - A legenda do vídeo de retratação deverá obedecer às seguintes especificações e redação tal como se determina nas alíneas seguintes (diferenciando-se, tal como escrito, letra maiúscula, minúscula e sinais de pontuação):

- receberá o título de “Vídeo de Retratação”, sem ponto ao final;
- o conteúdo da nota será publicado em seu teor completo, sem qualquer omissão ou supressão, tendo início na linha seguinte, sem paragrafações;
- o conteúdo da nota será acompanhado exclusivamente das seguintes hashtags, na seguinte ordem e redigidas tais como se seguem: #retrataçãopública, #pessoacomdeficiencia, #autismo, #autismobrasil, #mundoazul, #preconceitonãoéopinião, #sempreconceito, #mppe, #dianacionaldelutadapessoacomdeficiencia
- todo o texto da nota de retratação, incluindo espaços, título e hashtags, contém 2.022 (dois mil e vinte e dois) caracteres, estando, portanto, dentro dos limites impostos pelo Instagram para postagem, quais sejam, 2.200 (dois mil e duzentos) caracteres.

Cláusula Sétima - Compromete-se a Compromissada a manter em atividade as duas contas pessoais indicadas na Cláusula Terceira durante o período mínimo de veiculação determinado no presente instrumento (1 mês), preservando-se os nomes de usuários indicados na Cláusula Terceira.

a) Caso haja qualquer situação - restrita a caso fortuito ou força maior - que, porventura, venha inviabilizar quaisquer das contas pessoais indicadas para veiculação do vídeo, dever-se-á criar nova conta, utilizando-se o mesmo nome de usuário, e o prazo de contagem de permanência do vídeo de retratação nas redes sociais será reiniciado.

DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Cláusula Oitava - A Compromissada se obriga ao pagamento de R\$ 8.000 (oito mil) reais, a serem pagos da seguinte forma:

- duas parcelas de R\$ 4.000 (quatro mil) reais;
- a primeira parcela deverá ser paga em até 90 (noventa) dias a partir da data de celebração do presente instrumento;
- a segunda parcela deverá ser paga em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de celebração do presente instrumento;

Cláusula Nona - Os valores serão repassados a 02 (duas) entidades/instituições de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, indicadas pela Sociedade Civil, conforme descrição abaixo:

- Associação Mães e Anjos Azuis, CNPJ 42.254.447/0001-37, situada na Rua Guaraci, nº 179, Caçote, Areias. Responsável: Andresa de Castro Lourenço da Silva, telefone: (81) 99619-3213, e-mail: maesdeanjoazul@gmail.com;
- Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down - ASPAD, CNPJ 11.870.227/0001-04, situada na Rua Professor Barreto Campelo, 1238, Torre. Responsável: Maria Thereza Almeida Antunes, telefone: (81) 3229-9476, (81) 99192-7539, e-mail: mantunes@elogica.com.br;

Cláusula Décima - Os valores serão repassados pela Compromissada da seguinte forma:

- cada entidade/instituição indicada receberá o valor total de R\$ 4.000 (quatro mil) reais em duas parcelas de R\$ 2.000 (dois

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mil reais), conforme prazos discriminados na Cláusula Oitava;
 b) os valores serão transferidos, via transferência bancária ou Pix, pela Compromissada a partir de conta bancária de sua titularidade para conta bancária de titularidade de cada pessoa jurídica (entidade/instituição);
 c) os comprovantes das transações bancárias descritas na alínea acima deverão ser enviados no mesmo dia de sua efetivação ao e-mail da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (pjdj@mppe.mp.br).

§1º A não observância do prazo descrito na Cláusula Oitava para o pagamento das parcelas implicará inadimplemento e a incidência de multa descrita na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo de eventual correção monetária.

§2º Caso a mora incida na primeira parcela, haverá a consequente antecipação de toda a dívida parcelada, conforme permissivo do art. 333, do Código Civil, sem prejuízo da multa descrita na Cláusula Décima Segunda.

DA POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE PARCELA

Cláusula Décima Primeira - A Compromissada poderá, quando entender conveniente e oportuno, quitar antecipadamente a segunda parcela descrita na alínea c da Cláusula Oitava.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula Décima Segunda - O descumprimento dos prazos e de quaisquer das obrigações presentes neste Compromisso de Ajustamento de Conduta acarretará o pagamento pela Compromissada de multa diária de R\$ 100 (cem reais), limitado ao valor total do presente TAC, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, a ser executada judicialmente e revertida em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, criado pela Lei Estadual n.º 11.297, de 26.12.1995.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira - Este Compromisso de Ajustamento de Conduta vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - O Ministério Público de Pernambuco fará publicar este Compromisso de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DA NATUREZA E DOS EFEITOS DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Cláusula Décima Quinta - O Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do §6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/1985, c/c art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta - Fica estabelecido o foro da Comarca do Recife/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Compromisso de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Recife, 21 de setembro de 2022.

Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência

Westei Conde y Martin Junior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Nathasha Thaise Borges Silva
 Compromissada
 CPF 047.876.594-05

Ana Zulmira Domingos Silveira
 Advogada da Compromissada OAB/PE nº 38.801

Claudemir da Fonseca Gomes
 Advogado da Compromissada OAB/PE nº 11.224

DESPACHO Nº PAi 02225.000.076/2020

Recife, 23 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

PAi 02225.000.076/2020

ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo de interesses individuais indisponíveis instaurado a partir de informação de origem anônima de haver corte ilegal e/ou irregular de madeira da mata situada no Engenho Monte Alegre, nas proximidades do Matadouro Novo, nesta comarca.

Visando apurar a situação relatada, como primeiras diligências, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício para a Prefeitura a fim de que fosse averiguada a citada denúncia, bem como se havia licenciamento ambiental ou alguma autorização para a retirada da referida madeira.

Em resposta, a Prefeitura constatou que, em que pese a inexistência de licença ambiental para a atividade averiguada, a madeira encontrada não era nativa, mas sim goiabeiras e pés de azeitona situados em terras particulares.

Ante o exposto, considerando as informações trazidas pelo ente municipal, vislumbra-se o esvaziamento do objeto do presente procedimento, não havendo, no momento, qualquer outra diligência que afigure-se necessária.

Por conseguinte, com fulcro na Resolução CSMP n.º 03/2019, determino o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, cabendo, no entanto, cientificar o noticiante nos termos do artigo 13 da resolução supracitada, após o que, inexistindo a interposição de recurso, archive-se na origem.

Catende, 23 de agosto de 2022.

Rômulo Siqueira França
 Promotor de Justiça

DESPACHO Nº PP 02225.000.250/2021

Recife, 25 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

PP 02225.000.250/2021

ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar a notícia de irregularidades na assistência à saúde no Município de Catende/PE.

O presente expediente teve por objeto averiguar falhas no serviço de saúde prestado pela municipalidade, no qual, após a busca de informações, viu-se que, após a mudança de gestão, as possíveis ocorrências cessaram, não havendo, até o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

momento, registros novos que justifique o prosseguimento deste procedimento.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003 /2019 do CSMP.

Ciência às partes, sendo possível, e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Catende, 25 de agosto de 2022.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº PP 02225.000.249/2021
Recife, 24 de agosto de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

PP 02225.000.249/2021

ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para averiguar a notícia de falta de medicamento e irregularidade no fornecimento de água no CAPS.

O mencionado órgão foi provocado a se manifestar, fazendo-o na forma devida, ocasião em que demonstrou irrazoabilidade na notícia inaugural, apresentado, inclusive, fotografias da regularidade da situação.

Ante o exposto, considerando as informações trazidas pelo ente municipal, vislumbra-se o esvaziamento do objeto do presente procedimento, não havendo, no momento, qualquer outra diligência que afigure-se necessária.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Ciência às partes, se for o caso, e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Catende, 24 de agosto de 2022.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº PP 02225.000.256/2021
Recife, 25 de agosto de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

PP 02225.000.256/2021

ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado a partir de notícia anônima dando conta de ausência de repasse de valores às instituições financeiras descontados de servidores públicos municipais, os quais seriam objeto de empréstimos consignados.

Registrada a demanda, a municipalidade foi provocada a se pronunciar, o fazendo da forma devida e regular, prestando os devidos esclarecimentos, dando conta da ausência de irregularidades na sua atuação no que diz aos empréstimos consignados de servidores públicos.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003 /2019 do CSMP.

Ciência às partes, sendo possível, e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Catende, 25 de agosto de 2022.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº PP 02225.000.252/2021
Recife, 24 de agosto de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

PP 02225.000.252/2021

ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para averiguar a postura profissional do senhor XXX, o qual, segundo denunciante anônimo, estaria se apresentando como advogado ou servidor público municipal para fins de ter acesso a processos judiciais.

Registrada a demanda, o noticiado foi instado a se pronunciar, o fazendo de forma devida e regular, apresentando prova de sua conclusão do curso de direito, demonstrando, assim, regularidade na sua atuação questionada.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003 /2019 do CSMP.

Ciência às partes, sendo possível, e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Catende, 24 de agosto de 2022.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL
Recife, 22 de setembro de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.628/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PA 01891.001.628/2022

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2022, por volta das 10h30min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/sem-qxvq-gas?pli=1&authuser=1>), sob a presidência dos Promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC, foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação especial no âmbito da escola municipal MUNDO ESPERANÇA, no Recife.

Presente os senhores doutores:

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial da SEDUC Recife); IDA FLÁVIA FALCÃO PINTO (Gestora da EM Mundo Esperança); ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (Gestora de Unidade, Planejamento e Monitoramento de Pessoal da SEDUC Recife); POLIANA RIBEIRO (Agente Administrativo – GEE/SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

IDA FLÁVIA FALCÃO PINTO (Gestora da EM Mundo Esperança): Atualmente, são 18 estudantes na educação especial. No momento, ainda está em fase de construção a SRM (Sala de Recursos Multifuncionais). O dinheiro já foi liberado; vieram R\$ 20.000,00, decorrentes PDDE Estrutura (do Governo Federal). Ainda não tem prazo para a conclusão da obra, pois a reforma da escola começou semana passada. É uma reforma ampla em toda escola. Mas, a verba do PDDE Estrutura é somente para a SRM. Por enquanto, a escola ainda não tem um Professor AEE, mas isso já está sendo encaminhado com a Gerência de Educação Especial. A Escola possui duas AAEDE's (uma trabalha manhã e tarde; a outra trabalha 04 horas de manhã, por ter um filho autista). Tem ainda 11 estagiários atuando na educação especial ou inclusiva. A lotação original da escola eram 03 AAEDE's, mas houve a remoção de um profissional para outra escola. Por enquanto, a equipe da escola atende à demanda atual na educação inclusiva. A EM Sociólogo Gilberto Freire, onde os alunos da EM MUNDO ESPERANÇA estão sendo orientados por uma Professora AEE, é próxima da EM MUNDO ESPERANÇA, com distância de, aproximadamente, 15 minutos, caminhando, mas alguns alunos moram mais próximos da EM Sociólogo Gilberto Freire.

ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial da SEDUC Recife): os 18 alunos da EM MUNDO ESPERANÇA estão sendo atendidos pela Professora AEE da EM Sociólogo Gilberto Freire. Na próxima lotação de AEE, será nomeada uma Professora para a EM MUNDO ESPERANÇA. No mais tardar, em até 60 dias, esta Professora já estará sendo lotada na escola. Mas, reforça que os alunos da EM MUNDO ESPERANÇA não ficaram sem atendimento. Gostaria de destacar o trabalho da educação especial da EM MUNDO ESPERANÇA. As próprias mães de alunos destacam este trabalho. Considera que o número atual de estagiários e de AAEDE é suficiente para a demanda da EM MUNDO ESPERANÇA, considerando o tripé locomoção-higienização-alimentação. Elogia o desempenho da EM MUNDO ESPERANÇA no IDEB e sua atuação em geral, como unidade escolar.

ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (Gestora de Unidade, Planejamento e Monitoramento de Pessoal da SEDUC Recife): sentiu-se contemplada com as falas da Professora ADILZA. Acredita que, realmente, em 60 dias, já esteja sendo nomeada uma professora AEE para a EM MUNDO ESPERANÇA. Registra elogios à atuação da gestora da EM MUNDO ESPERANÇA e da Gerência Jurídica da SEDUC Recife. Com relação à seleção simplificada de AAEDE e ADI, os candidatos selecionados já estão na fase de entrega de documentos, com previsão de 15 dias para se iniciar a lotação. Quanto ao Professor AEE, está havendo uma seleção interna, com os professores da casa, que tenham a devida especialização.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o Secretaria de Educação do Recife, encaminhar ao MPPE as seguintes informações sobre os seguintes aspectos, com relação à Escola Municipal Mundo Esperança:

1.1) sobre a lotação de um Professor AEE;

1.2) avaliar a necessidade de lotação de mais um AAEDE;

1.3) prazo para a conclusão da SRM (Sala de Recursos Multifuncionais);

1.4) Prazo: até 16.12.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada por e-mail para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE ANULAÇÃO DE FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Recife, 21 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE ANULAÇÃO DE FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022

CONCORRÊNCIA nº 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL EXISTENTE, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DE PROMOTORIAS DE OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL (EM REPETIÇÃO).

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, reforça o poder de AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA, segundo o qual a Administração pode REVER seus atos administrativos;

Considerando o art. 53 da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual: "A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos";

Considerando o conhecimento de fatos trazidos por meio de questionamento e Recurso Administrativo pela licitante CBL EMPREENDIMENTOS LTDA, em documentos protocolados nos dias 16/09/2022 e 20/09/2022 no email desta CPL;

Considerando o início de diligência junto a licitante M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, para eventual correção de vícios sanáveis e posterior reanálise da proposta de preço apresentada;

A Presidente desta Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, e pelos motivos acima expostos, torna SEM EFEITO o ato de classificação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE no dia 13/09/2022, em sua edição 1074, e, por conseguinte a fase recursal correlata do presente certame.

Oportunamente, findada as diligências cabíveis e emissão de relatórios técnicos da Gerência da Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras (DIMFEOB) desta PGJ, esta Comissão Permanente de Licitação apresentará o resultado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

classificação, por meio de publicação em Diário Oficial e email aos licitantes participantes, onde serão disponibilizadas vistas ao processo e informado os prazos legais para interposição de recursos pertinentes a esta fase.

Recife, 21 de setembro de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da CPL

AVISO Nº AVISO DE ANULAÇÃO DE FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022 Recife, 21 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE ANULAÇÃO DE FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022
CONCORRÊNCIA nº 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL EXISTENTE, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DE PROMOTORIAS DE OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL (EM REPETIÇÃO).

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, reforça o poder de AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA, segundo o qual a Administração pode REVER seus atos administrativos;

Considerando o art. 53 da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual: “A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos”;

Considerando o conhecimento de fatos trazidos por meio de questionamento e Recurso Administrativo pela licitante CBL EMPREENDIMENTOS LTDA, em documentos protocolados nos dias 16/09/2022 e 20/09/2022 no email desta CPL;

Considerando o início de diligência junto a licitante M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, para eventual correção de vícios sanáveis e posterior reanálise da proposta de preço apresentada;

A Presidente desta Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, e pelos motivos acima expostos, torna SEM EFEITO o ato de classificação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE no dia 13/09/2022, em sua edição 1074, e, por conseguinte a fase recursal correlata do presente certame.

Oportunamente, findada as diligências cabíveis e emissão de relatórios técnicos da Gerência da Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras (DIMFEOB) desta PGJ, esta Comissão Permanente de Licitação apresentará o resultado de classificação, por meio de publicação em Diário Oficial e email aos licitantes participantes, onde serão disponibilizadas vistas ao processo e informado os prazos legais para interposição de recursos pertinentes a esta fase.

Recife, 21 de setembro de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - n.º 0201.2022.CPL.IN.0035.MPPE Recife, 20 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0201.2022.CPL.IN.0035.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, para aquisição de uma Assinatura “Zênite Fácil” com três pontos de acessos simultâneos à pesquisa voltada para Licitação e contratação pública, disponibilizada de forma on-line, para uso dos membros, servidores e assessores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por um período de 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 10.611,00 (dez mil, seiscentos e onze reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 20 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - n.º 0202.2022.CCD.IN.0036.MPPE Recife, 21 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0202.2022.CCD.IN.0036.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição de solução de localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes públicas, comerciais e privadas para análise gráfica de perfis e entidades, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas no Termo de Referência, com suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ: 05.757.597/0002-18, referente a 02 (duas) licenças de uso anual, tendo como valor unitário R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais) e valor global R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 21 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº
0166.2022.CPL.PE.0091.MPPE
Recife, 21 de setembro de 2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0166.2022.CPL.PE.0091.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0166.2022.CPL.PE.0091.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg, para serem utilizados nas Unidades do Ministério Público de Pernambuco, localizadas na Capital, durante 12 (doze) meses, tendo como vencedora a empresa J M VIEIRA - COMERCIO DE GAS E AGUA, CNPJ nº 33.965.309/0001-75, no valor global de R\$ 13.124,99 (treze mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 21 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma
digital por Procuradoria
Geral de Justiça
Dados: 2022.09.21
18:30:56 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Zulene Santana de Lima Norberto
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Carlos Roberto Santos
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:**
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 4 A 7/2022

REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 4/2022 - Promotor de Justiça de Correntes CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Correntes										
Nº	Candidato	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/Re manescência	Situação
1	MARIANA CANDIDO SILVA	866	4366	4366	0	3047	0	29/05/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	1790	1790	1790	1964	0	0	02/10/1989	Constitucional	Habilitado (a)
3	CRISLEY PATRICK TOSTES	1125	1610	1610	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1146	1610	1610	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	866	1383	1383	1768	2747	0	10/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1146	1383	1383	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1113	1113	1113	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	OLAVO DA SILVA LEAL	1113	1113	1113	3942	0	0	17/07/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1113	1113	1113	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1113	1113	1113	506	0	0	10/11/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1113	1113	1113	0	0	0	26/06/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MILENA LIMA DO VALE	1113	1113	1113	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	208	208	208	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	208	208	208	0	3440	0	26/09/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RENATA SANTANA	208	208	208	0	0	0	14/10/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)

PEGO										
16	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	208	208	208	0	0	0	09/03/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
17	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	208	208	208	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FILIFE VENANCIO CORTES	208	208	208	0	0	0	21/10/1985	14º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 5/2022 - Promotor de Justiça de Custódia
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Custódia

Nº	Candidato	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/Re manescência	Situação
1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1146	1383	1383	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	460	1293	1293	185	2247	0	26/07/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1113	1113	1113	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1113	1113	1113	506	0	0	10/11/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	208	208	208	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	208	208	208	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 6/2022 - Promotor de Justiça de Cupira
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de Cupira

Nº	Candidato	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/Re manescência	Situação
1	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1125	1383	1383	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)

2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1146	1383	1383	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	460	1293	1293	185	2247	0	26/07/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1113	1113	1113	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	OLAVO DA SILVA LEAL	1113	1113	1113	3942	0	0	17/07/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1113	1113	1113	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1113	1113	1113	506	0	0	10/11/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MILENA LIMA DO VALE	1113	1113	1113	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	208	208	208	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	208	208	208	0	3440	0	26/09/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RENATA SANTANA PEGO	208	208	208	0	0	0	14/10/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
12	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	208	208	208	0	0	0	09/03/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
13	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	208	208	208	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 7/2022 - Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

Nº	Candidato	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/Remanes cência	Situação
1	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1146	1610	1610	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1125	1610	1610	509	0	0	26/08/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)

3	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1125	1383	1383	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1146	1383	1383	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	460	1293	1293	185	2247	0	26/07/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1113	1113	1113	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	OLAVO DA SILVA LEAL	1113	1113	1113	3942	0	0	17/07/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1113	1113	1113	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1113	1113	1113	0	0	0	26/06/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
10	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	208	208	208	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	208	208	208	0	3440	0	26/09/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
12	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	208	208	208	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 06 A 08/2022

PROMOÇÃO 2ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 6/2022 - 2º Promotor de Justiça de Ouricuri CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça de Ouricuri									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GOULART SOARES	1114	1114	715	0	0	10/09/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	209	209	5645	0	0	07/12/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	209	209	0	0	0	09/03/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 7/2022 - 2º Promotor de Justiça de Gravata CRITÉRIO: MERECEMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça de Gravata									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3835	3835	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional/Edital 8/2019.	Habilitado (a)
2	DIOGO GOMES VITAL	2255	2255	1470	0	0	05/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
3	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1790	1790	1181	2065	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	VINICIUS COSTA E SILVA	1790	1790	715	0	0	19/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1790	1790	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo/Edital 10/2019/Edital 02/2021/Edital 05/2022	Habilitado (a)

6	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	1790	1790	0	0	0	09/10/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CRISLEY PATRICK TOSTES	1610	1610	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo/ Edital 05/2022	Habilitado (a)
8	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1610	1610	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1610	1610	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1610	1610	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1610	1610	509	0	0	26/08/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAUL LINS BASTOS SALES	1383	1383	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1383	1383	3629	0	0	04/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1383	1383	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1383	1383	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	THIAGO BARBOSA BERNARDO	1293	1293	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1293	1293	185	2247	0	26/07/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1113	1113	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	OLAVO DA SILVA LEAL	1113	1113	3942	0	0	17/07/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)

20	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1113	1113	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1113	1113	506	0	0	10/11/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1113	1113	0	0	0	26/06/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	208	208	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	208	208	0	3440	0	26/09/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
25	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	208	208	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA
EDITAL Nº 8/2022 - 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Reman escência	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3836	3836	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	RENATA DE LIMA LANDIM	1791	1791	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1791	1791	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1611	1611	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1611	1611	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)

6	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1611	1611	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1611	1611	509	0	0	26/08/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RAUL LINS BASTOS SALES	1384	1384	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1384	1384	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1384	1384	1458	0	0	12/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1384	1384	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1294	1294	185	2247	0	26/07/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1114	1114	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	OLAVO DA SILVA LEAL	1114	1114	3942	0	0	17/07/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1114	1114	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1114	1114	0	0	0	26/06/1984	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	209	209	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	209	209	0	3440	0	26/09/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	209	209	0	0	0	19/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 08 A 12/2022
REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA**

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – RA EDITAL Nº 8/2022 - 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	7127	8444	9900	238	1778	693	26/09/1966	Constitucional	Habilitado (a)
2	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	3654	3654	8209	1227	6578	0	31/05/1960	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3654	3654	6725	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	461	2800	4100	1157	0	0	17/01/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	2667	2667	4100	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1840	2667	3708	107	0	0	31/03/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1840	1840	2469	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	461	1840	2469	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ELSON RIBEIRO	1679	1679	3836	157	0	0	26/01/1975	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	111	1679	1791	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1679	1679	1791	0	0	0	17/02/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	111	1455	1791	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	461	1455	1611	3334	1198	0	26/02/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1170	1170	1611	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	111	867	1114	1448	0	0	18/10/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
16	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	461	461	1611	0	0	0	26/02/1987	11º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	461	461	1114	0	4512	0	01/02/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
18	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	356	356	1384	2342	0	0	21/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
19	WITALO RODRIGO DE LEMOS	293	293	1114	1143	646	0	27/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

	VASCONCELOS									
20	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	111	111	1611	2947	0	477	07/08/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 9/2022 - 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
CRITÉRIO: MERECEMENTO
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JEANNE BEZERRA SILVA	4241	4241	8140	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1170	4241	6700	4436	0	0	21/11/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	461	3849	4367	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FABIANO DE MELO PESSOA	1840	3849	4367	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3063	3063	4367	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1840	1840	4222	2818	0	0	19/09/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1840	1840	2469	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	461	1455	1611	3334	1198	0	26/02/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1170	1170	1611	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	111	867	1114	1448	0	0	18/10/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ADRIANA CECÍLIA LOREDELO WLUDARSKI	461	461	1114	0	4512	0	01/02/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
12	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	356	356	1384	2342	0	0	21/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
13	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	356	356	1294	0	7534	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)
14	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	293	293	1114	1143	646	0	27/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)
15	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	244	244	1384	0	0	0	08/07/1986	14º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 10/2022 - 2º Promotor de Justiça de São José do Egito
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 2º Promotor de Justiça de São José do Egito

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data de nascimento	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	7127	8444	9900	238	1778	693	26/09/1966	Constitucional	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM
EDITAL Nº 11/2022 - 5º Promotor de Justiça de Arcoverde
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 5º Promotor de Justiça de Arcoverde

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	461	461	1114	0	4512	0	01/02/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
2	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	293	293	1114	1143	646	0	27/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 12/2022 - 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Nº	Candidato	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	Quinto/Remanescente	Situação
1	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	7127	8444	9900	238	1778	693	26/09/1966	Constitucional	Habilitado (a)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02480.000.004/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício acumulativo na 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, parágrafo único, incisos I e IV c/c art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.635/93, e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um desdobramento do direito à vida, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso I, alínea 'd' da Lei nº 8.090/90, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos seguintes termos: "Art. 6º. Estão incluídos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS: (...) I – a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica." (grifou-se);

CONSIDERANDO que a criança BERNARDO DE SOUZA SANTOS necessita mensalmente, por tempo indeterminado, dos seguintes materiais:

Quantidade	Material
30 unidades	Seringa 60ml
15 unidades	Equipo de dieta enteral
20 unidades	Seringa 20ml
30 unidades	Frasco para dieta enteral

120 unidades	Fralda descartável XXG
--------------	------------------------

CONSIDERANDO que, segundo laudo médico, Bernardo de Souza Santos tem paralisia cerebral tetraparética e epilepsia estrutural (CID 10: G 80 + Q 40.4). Tal condição é incurável, provoca atraso global do desenvolvimento e limitações por toda a vida da criança. Por conta de tais limitações, faz uso de dieta enteral, necessitando, portanto, dos equipamentos acima listados.

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA que forneça, mensalmente, os equipamentos seringa de 60ML, equipo de dieta enteral, seringa de 20 mL, frasco para dieta enteral, bem como fraldas descartáveis, na quantidade adequada, em consonância com as determinações médicas, para a criança BERNARDO DE SOUZA SANTOS.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1. Ao Prefeito Municipal de Serra Talhada, que deve pronunciar-se sobre a aceitação de seus termos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento;
2. Ao Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e pronunciamento;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Cidadania, para conhecimento;
4. Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Publique-se e cumpra-se.

Serra Talhada, 20 de setembro de 2022.

Gabriela Tavares Almeida,
4º Promotor de Justiça de Serra Talhada.